

ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF

# Termo de Referência 122/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
122/2026	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA /DF	ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO	05/05/2026 15:46 (v 0.17)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	135/2026	04600.001903/2026-47

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Escola Nacional de Administração Pública

(Processo Administrativo nº 04600.001903/2026-47)

**1.1.** Contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual para as atividades de **Desenho Instrucional** para o evento “**Concessões e Parcerias Público-Privadas**” em parceria com a **SEPPI/PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, integrante da estratégia formativa da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDPro).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESENHO INSTRUCIONAL	929	HORAS	50	R\$ 204,78	R\$ 10.239,00

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta)** dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.1.** Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **13/5 e 01/7/26**, com pagamento em **1 (uma)** parcela, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos. A data de início das atividades levará em consideração a data da emissão da Nota de Empenho, podendo ultrapassar a data prevista, sem prejuízo à execução do objeto e demais pactuações

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais de mercado. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objeto da contratação está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2026 com a ID nº 00627612000109-0-000001/2026, publicado em 05/05/2025 e foi registrado no DFD nº 12/2025, obtendo a ID do item no PCA nº 48, com a Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento, e o Identificador da Futura Contratação nº 114702-43/2026.

**2.2.** A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como missão estatutária promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

**2.3.** Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

**2.4.** O papel da Enap enquanto escola de governo ganhou novos contornos com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações. Essa Política tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**2.5.** De acordo com o art. 13 do referido Decreto, caberá à Enap, entre outras atribuições, atuar, em conjunto com os órgãos centrais dos sistemas estruturadores, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais dos sistemas estruturadores.

**2.6.** Nessa perspectiva, é imprescindível proporcionar aos servidores públicos soluções de capacitações que proporcionem experiências de aprendizagem transformadoras, baseadas em metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem.

**2.7.** Nesse contexto, torna-se imprescindível oferecer soluções educacionais que promovam experiências de aprendizagem aplicadas e transformadoras, especialmente em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, como a estruturação e gestão de concessões e parcerias público-privadas.

**2.8.** A presente contratação visa ao desenvolvimento de ação educacional intitulada “**Concessões e Parcerias Público-Privadas**”, com foco na difusão de práticas alinhadas ao **Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)**, contribuindo para o aprimoramento da qualidade dos projetos e para o fortalecimento da coordenação institucional entre órgãos públicos.

**2.9.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e oportuna, considerando a demanda por capacitação de agentes públicos federais, estaduais e municipais indicados pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPI), contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade estatal, para a melhoria da gestão de projetos de infraestrutura e para o cumprimento da missão institucional da Enap.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.1.** A presente solução consiste na contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, para a realização de atividades de **Desenho Instrucional**, destinadas ao desenvolvimento do evento “**Concessões e Parcerias Público-Privadas**” e tem como objetivo estruturar e gerir concessões e PPPs com mais qualidade, alinhando teoria e prática às demandas do PPI.

#### **3.1.2. Ementa da Atividade**

- Fundamentos e marco legal; modelos de concessão e PPP;
- viabilidade e estruturação;
- alocação de riscos e remuneração;
- governança; licitação e contrato;
- gestão e reequilíbrio;
- estudos de caso e
- simulações aplicadas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos Técnicos**

**4.1.1.** Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional de notória especialização na temática, além de experiência docente e/ou profissional nas áreas afins relacionadas ao tema do evento de capacitação.

#### **4.2. Sustentabilidade**

**4.2.1.** Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual de formação inicial, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **4.3. Subcontratação**

**4.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Garantia da contratação**

**4.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

#### **4.5. Vistoria**

**4.5.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.6. Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

**4.6.1.** Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **Camila Aguiar Silva**, em razão do perfil profissional que se adequa à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

**4.6.2.** Sobre a notória especialização da pessoa contratada, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de **Desenho Instrucional** têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

**4.6.3.** Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

**4.6.4.** No caso da atividade alvo desta contratação, a Administração se baseou nas formações e experiências profissionais e técnicas da docente, conforme destaca em seu currículo. **Camila Aguiar Silva** é Diretora de Administração e Finanças da BAHIAINVESTES S.A., com mais de 17 anos de experiência nas áreas de gestão financeira e administrativa, governança, concessões e parcerias público-privadas, estruturação de projetos de infraestrutura, gestão pública e liderança executiva. Atua há mais de 8 anos em cargos de direção, com participação na estruturação de projetos que superam R\$ 21 bilhões em investimentos. Possui sólida experiência em modelagem de concessões e PPPs, renegociação e gestão de contratos públicos, relacionamento institucional com órgãos governamentais, bancos de fomento e investidores, além de liderança de equipes multidisciplinares e gestão estratégica de organizações públicas e estatais.

#### 4.6.5. Formação acadêmica

- **2025** – Mestranda em Administração de Empresas – Fundação Dom Cabral (FDC);
- **2022** – Certificação em Modelagem Econômico-Financeira de Concessões e PPPs – FIPE;
- **2021** – Diplomado en Gestión Pública Aplicada – CAF / INAP;
- **2020** – Programa de Desenvolvimento de Conselheiros – Fundação Dom Cabral (FDC);
- **2020** – Certificação Business Case Development for Infrastructure Projects – IPA;
- **2019** – Certificação CP3P-F – APMG International;
- **2018** – MBA em PPPs e Concessões – FESPSP / London School of Economics;
- **2009** – Especialização em Direito Público – Faculdade Baiana de Direito;
- **2006** – Bacharelado em Direito – Universidade Católica do Salvador (UCSAL);
- **2001** – Técnico em Edificações – CEFET-BA.

#### 4.6.6. Experiência profissional

- **2025 - atual** - BAHIAINVESTE S.A.
  - junho/2025 – atual | Diretora de Administração e Finanças
  - novembro/2016 – junho/2025 | Diretora de Operações.
- **2021 – Atual** – Docente – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo(FESPSP);
- **2011 – Atual** – Servidora Pública – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA);
- **2009 – 2016** – Secretaria Executiva de PPPs – Governo do Estado da Bahia;
- **2007 – 2009** – Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- **2007** – Empresa Baiana de Alimentos (EBAL);
- **2001 – 2002** – Protec Telecomunicações;
- **2000** – Queiroz Galvão Engenharia.

**4.6.7.** Ante o exposto, considera-se que o profissional **Camila Aguiar Silva** comprovadamente detém notória especialização para a prestação do serviço objeto da contratação, atendendo plenamente à necessidade da Enap para a atividade de **Desenho Instrucional** do evento “**Concessões e Parcerias Público-Privadas**”, tendo em vista seu notório saber e a singularidade de seu perfil profissional encontra respaldo em sua formação acadêmica, certificações especializadas e ampla atuação em funções de direção no setor público, fatores que validam sua capacidade técnica e conferem elevado grau de especialização para a adequada execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

**5.1.1.** As atividades serão realizadas em formato remoto.

#### 5.2. Carga-Horária:

**5.2.1.** A carga horária prevista para execução deste projeto é de **50 horas**.

#### 5.3. Público-Alvo:

**5.3.1.** Agentes públicos federais, estaduais e municipais indicados pela SEPPI.

#### 5.4. Período de realização.

**5.4.1.** As atividades estão previstas para entre os dias **13/5 e 01/7/26**.

#### 5.5. Local de Realização:

**5.5.1.** As atividades serão realizadas em formato remoto, por meio de reuniões a distância (via webconferência), conforme cronograma estabelecido pela coordenação da Enap.

#### 5.6. Produtos a serem entregues:

**5.6.1.** Desenho instrucional:

- a) Roteiro de Atividades de Ensino - RAE - validado pela Enap;
- b) Materiais para serem utilizados nas oficinas, tais como estudos de caso, *templates* de atividades em grupo, slides, questionários, e outros materiais acordados - validado pela Enap.

## 5.7. Cronograma das atividades e valor do projeto:

Evento	Atividade	Carga Horária	Período	Valor h/a (R\$)	Valor Total (R\$)
"Concessões e Parcerias Público-Privadas"	Desenho Instrucional - Art. 3º inciso II	50	13/5 e 01/7/26	204,78	10.239,00
Valor total					10.239,00

5.7.1. Os valores das horas indicadas no quadro acima estão em conformidade com o Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.239,00 (dez mil duzentos e trinta e nove reais)**.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a pessoa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A pessoa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria demandante, mediante anexação do "Formulário de Execução de Serviços" aos autos administrativos.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o "Formulário de Execução de Serviços".

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a pessoa contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.3. Do recebimento

7.3.1. O recebimento do serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

## **7.4 Liquidação**

**7.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar, e;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da pessoa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da pessoa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à pessoa contratada a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a pessoa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.5. Prazo de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à pessoa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **7.6. Forma de pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será realizado em **parcela única** e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

**7.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7.7. Cessão de crédito**

**7.7.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.7.2.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

**7.7.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da pessoa contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.7.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (pessoa contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

**7.7.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da pessoa contratada.

**7.7.6.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** A pessoa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Exigências de habilitação**

**8.2.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.2.2.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.2.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **8.3. Habilitação jurídica**

**8.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.3.2.** cópia do comprovante de maior titulação acadêmica, e;

**8.3.3.** currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

## **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4.4.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.239,00 (dez mil duzentos e trinta e nove reais)**, referentes às **50** horas de atividade de Desenho Instrucional. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que estabeleceram na tabela de referência dos valores de remuneração os preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço.

**9.1.1.** O valor da hora/aula de **Desenho Instrucional** é de **R\$ 204,78**, conforme Anexo I da referida Resolução, e suas alterações posteriores

### 9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**9.2.2.** A contratação será atendida pelos Recursos do TED do processo **SEI nº 04600.001032/2026-61** conforme segue:

**a) Nota de Crédito:** 2026NC000019 (SEI nº 0981871)

**b) UG Emitente:** 110811 - SECRETARIA ESP. PROG.PARCERIAS E INVESTIMENTO

**c) Programa de Trabalho:** 04.128.0032.20U9.0001 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos /Nacional;

**d) Elemento de Despesa//Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes /Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

**e) Plano Interno:** PV2MX - Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem.

**Brasília/DF, maio de 2026.**

## 10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. **Estando aprovado pela DDPRO.** Encaminhamos para a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

**JADER DE SOUSA NUNES**

Diretor de Desenvolvimento Profissional - substituto



*Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 15:46:27.*